

**ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ASPSA)**

**Autos n. 0007159-10.2017.8.16.0185**  
**de Recuperação Judicial**  
**da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba - PR**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, ("**CREDOR**"), por intermédio de seus procuradores judiciais que ao final subscrevem, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional em Maringá/PR, na Av. Doutor Gastão Vidigal, 952, CEP 87050-440 (**anexo 01**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), apresentar

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS COM INDICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

referente à relação de credores apresentada na Recuperação Judicial de autos n. 0007159-10.2017.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba, estado do Paraná, requerida por **BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.322.012/0001-81, com sede na Rua Gustavo Schier, nº 77, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81050-130 – ora denominada "**DEVEDORA**", nos termos a seguir expostos.

#### **1. Da tempestividade**

Quanto a tempestividade, convém destacar que o edital que se refere o art. 52, § 1.º da Lei 11.101/2005, foi veiculado no DJ-e/PR, edição n. 2170, em 13/12/2017 (quarta-feira), sendo publicado em 14/12/2017 (quinta-feira), com início do prazo previsto no art. 7.º, § 1.º, da Lei 11.101/2005, isto é, de 15 dias úteis, em 15/12/2017 (sexta-feira), com último dia para apresentação de habilitação e/ou indicação de divergência na data 06/02/2018 (terça-feira), considerando a Resolução nº 192 de 23 de outubro de 2017 a respeito do recesso forense de 20/12/2017 (quarta-feira) até 20/01/2018 (sábado), estando, portanto, tempestiva.



## 2. Crédito relacionado pela Devedora

Conforme denota-se do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05 "LRF" (**anexo 2**), este Credor foi relacionado na **Classe II – Garantia Real**, pelo valor de: **R\$ 104.752,70 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**.

Entretanto, há divergências entre as importâncias e classificação dos créditos de titularidade deste Credor relacionado em edital, razão pela qual se justifica a apresentação de indicação de divergência, conforme será minuciosamente exposto nos itens subsequentes.

## 3. Operações realizadas e mantidas pelas Devedoras junto ao Credor

Para a adequada compreensão e apreciação da presente habilitação de crédito com indicação de divergências, o Credor discrimina a seguir as operações mantidas com as Devedoras, apontando a origem do crédito, o valor atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**23/08/2017**):

### (I) CCB – Abertura de Crédito em Conta Corrente N. 11116 - 000061600259818 (anexo 3)

Cédula de Crédito Bancário – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE N. 11116 - 000061600259818, emitida pela Devedora BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA ME, em 27.01.2015, cujo limite de crédito foi de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), vinculada à conta corrente n. 25981, agência n. 0616, cujo saldo devedor na data de 23.08.2017 perfaz a quantia total de **R\$ 6.167,82 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha de cálculo (anexo 4).

Houve a prestação da seguinte garantia:

a) Garantia fidejussória prestada pelo avalista:

**DANILO FRANCISCO SEGALLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.923.989-16, residente e domiciliado na Rua Airton Ribeiro Marques, n. 142, Tatuquara, na cidade de Curitiba (PR), CEP 81.690-470;

### (II) PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA UNIVERSAL ITAÚ N. 11998 - 000061600723821 (ANEXO 5)

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA UNIVERSAL ITAÚ – ADIANTAMENTO DEPÓSITO DE CRÉDITO N. 11998 – 000061600723821. Operação realizada com a devedora **BR BUS Comércio de Peças Ltda** em 01/07/2005, junto à agência 0616, conta n. 72382. O saldo devedor desta operação, atualizado até a data de 23.08.2017 perfaz a quantia de R\$ 1.649,86 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme anexo 06.



**(III) CCB CONFISSÃO DE DÍVIDA PARCELAMENTO PJ N. 30520 – 000000367435716 (ANEXO 7)**

**Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida Parcelamento PJ n. 30520 – 000000367435716** emitida pela **Devedora BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA ME**, em 16.06.2016, vinculada à conta corrente n. 72382, agência n. 0616, tendo como valor principal o crédito de R\$ 65.764,68 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), parcelado em 36 vezes.

Houve a prestação da seguinte garantia:

a) **Garantia fidejussória** pelos seguintes avalistas:

**NILSON FRANCISCO SEGALLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 355.393.809-91, residente e domiciliado na Rod BR 116, n. 1.7844, Xaxim, no município de Curitiba (PR), CEP 81690-300;

**DANILO FRANCISCO SEGALLA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.923.989-56, residente e domiciliado na Rod BR 116, n. 1.7844, Xaxim, no município de Curitiba (PR), CEP 81690-300;

O saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial perfaz a quantia de **R\$ 60.813,81** (sessenta mil, oitocentos e treze reais e oitenta e um centavos) (**anexo 8**).

**4. Dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Do correto valor do crédito desta Instituição Credora a ser habilitado**

Conforme exposto no item 3 retro, verifica-se que os 3 (três) contratos descritos sujeitam-se à presente recuperação judicial, cujo crédito deverá pertencer apenas à Classe III – Quirografário.

Verifica-se, portanto, que a somatória dos valores das três Cédulas (i), (ii) e (iii) atinge a importância de **R\$ 68.631,49** (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) crédito este que deve ser tido como quirografário – Classe III.

Diante do exposto, este Credor diverge da importância do crédito relacionado no edital do art. 52, § 1º, referente às operações acima indicadas, requerendo que conste na relação de credores prevista no § 2º, do art. 7º, da LRF, bem como no posterior quadro-geral de credores a ser publicado nos termos do art. 18, da LRF, por força do art. 49, § 3º da LRF, o valor de **R\$ 68.631,49** (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), o qual deve ser alocado exclusivamente na Classe III.

**5. Dos requerimentos**

Diante do exposto, requer o Credor que a presente habilitação de créditos com indicação de divergências seja admitida e acatada para o fim de fazer-se constar na Classe III – Quirografário, a quantia de **RS 68.631,49** (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), de titularidade deste credor, referente às **CCB – Abertura de Crédito em Conta Corrente n. 11116 – 000061600259818, PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA UNIVERSAL ITAÚ N. 11998 – 000061600723821 E CCB CONFISSÃO DE DÍVIDA PARCELAMENTO PJ N. 30520 – 000000367435716**, nos termos do item 5.

Ainda, requer que, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de complementação da documentação acostada à presente indicação de divergência ou de maiores esclarecimentos sobre seus termos, seja comunicado o Credor para realizar a complementação ou prestar os esclarecimentos em prazo hábil.

Comprova-se o alegado com os documentos anexos. Eventualmente, caso seja necessário, desde já, requer a produção de prova pericial.

Por fim, requer que todas as comunicações sejam feitas exclusivamente em nome de **HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI** ([henrique@medina.adv.br](mailto:henrique@medina.adv.br)), **sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 16 de janeiro de 2018

  
**HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI**  
- OAB/PR n. 35.939 -

**LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO**  
- OAB/PR n. 74.644